

Considerando-se demonstrado estarem afectados de forma profunda, generalizada e irreversível os sectores-chave do funcionamento pedagógico do ISACE, sendo, pois, inquestionável e notória a sua falta de credibilidade para assegurar a qualidade científica, pedagógica e cultural do ensino aí ministrado, como se exige a uma instituição de ensino superior reconhecida como de interesse público;

Considerando, por outro lado, as obrigações cometidas ao Estado na defesa da qualidade, da credibilidade e da dignificação do ensino superior português, legitimando a acção fiscalizadora em toda a sua extensão e consequências;

Considerando que os direitos de aprender e ensinar, assim como o direito à propriedade privada, reconhecidos, respectivamente, pelos artigos 43.º e 62.º da Constituição, não são direitos absolutos, tendo de ser compatibilizados com o manifesto interesse público em que seja ministrado ensino de qualidade, insito também no artigo 76.º da Constituição, interesse este que, no caso concreto, é tutelado pelo artigo 153.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, ao permitir o encerramento compulsivo do estabelecimento de ensino superior, verificada a manifesta degradação pedagógica;

Atentos os interesses público e de terceiros, nomeadamente dos alunos, que podem ser lesados pela situação de manifesta degradação pedagógica, inequivocamente comprovada no processo instruído para o efeito pela Inspeção-Geral e nos termos melhor salientados nos correspondentes relatórios preliminar e final, que se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais, entende-se justificada a imposição do encerramento compulsivo, tal como vem proposto nos mesmos relatórios:

Dou por válidas e mantenho, por não infirmadas, as razões, de facto e de direito, invocadas no meu anterior despacho de 30 de Setembro de 2008, e, nessa conformidade, atento o disposto no artigo 153.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, ouvidas a Fundação Frei Pedro e o ISACE, determino o encerramento compulsivo do estabelecimento de ensino superior Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa da Guarda, de que é instituidora a mencionada Fundação Frei Pedro, por se comprovar, inequivocamente, uma manifesta degradação pedagógica das condições de funcionamento daquela universidade, em processo instruído para o efeito pela Inspeção-Geral, para cujos termos se remete e se consideram reproduzidos na íntegra.

IX — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 156.º da Lei n.º 62/2007, fica a Direcção-Geral do Ensino Superior encarregada da guarda da documentação fundamental do Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa da Guarda, após auto de entrega da mesma pelos responsáveis académicos do mesmo estabelecimento de ensino superior, a efectuar no prazo de 20 dias após a notificação do presente despacho, devendo estes assegurar, como é da sua responsabilidade legal, a integral conservação e fidedignidade daqueles registos, bem como a emissão dos documentos comprovativos da situação académica dos alunos até à sua efectiva entrega para guarda da Direcção-Geral do Ensino Superior.

X — Este despacho produz efeitos imediatos com a sua notificação, devendo a entidade instituidora dar-lhe cumprimento, procedendo ao imediato encerramento do ISACE, sendo da sua inteira responsabilidade a prática de qualquer acto ou actividade que possa criar expectativas ou iludir alunos, professores e pessoal não docente relativamente ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior no próximo ano lectivo.

Caso os responsáveis pelo estabelecimento de ensino não cumpram integralmente o presente despacho, em termos susceptíveis de verificação *in loco*, será o mesmo comunicado às autoridades administrativas e policiais competentes para procederem, de imediato, ao encerramento coercivo do estabelecimento, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 153.º da Lei n.º 62/2007.

Notifiquem-se a Fundação Frei Pedro, o Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa da Guarda, a Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a Direcção-Geral do Ensino Superior, o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, a Universidade de Salamanca, a Universidade Pontifícia de Salamanca e a Universidade de Leão, estas através da Embaixada de Espanha em Portugal.

26 de Janeiro de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Despacho n.º 4477/2009

Por despacho de 30 de Dezembro de 2008 do Director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

Encontrando-se ausente o Director do IGESPAR, I. P., no período de 31 de Dezembro de 2008 a 02 de Janeiro de 2009, ambos inclusive, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, é designado seu substituto legal a Senhora Subdirectora Professora Arquitecta Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão.

30 de Dezembro de 2008. — O Director do Departamento de Gestão, *Luis Filipe Coelho*.

Louvor n.º 57/2009

O Convento de Cristo, imóvel classificado como Monumento Nacional, e inscrito na lista de bens “Património da Humanidade”, pela UNESCO, está afecto ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), constituindo seu Serviço Dependente.

As condições de funcionamento daquele monumento, aberto à visita pública, e todo um conjunto de situações de precariedade, sentidas a nível de infra-estruturas de trabalho, acolhimento e apoio, bem como o imperativo de uma gestão de permanência, proximidade à realidade local, e constante monitorização do imóvel, determinaram a necessidade de uma nova dinâmica para a direcção daquele serviço, para a qual foi nomeada, primeiro em regime de substituição em 01/06/2007 e depois, após a realização de concurso público, em 28/04/2008, a Senhora Dr.ª Iria Júlia Antunes Marques Bilreiro Esteves Caetano, Técnica Superior do Mapa de Pessoal do IGESPAR, I.P.

Atento todo o conjunto de trabalho desenvolvido pela Directora do monumento, num contexto particularmente adverso, de carência de condições de logística e funcionamento que gradualmente vêm sendo satisfeitas, a forma como tem conseguido congregar os esforços de uma equipa que formou com o contributo positivo dos funcionários daquele serviço, a melhoria efectiva sentida e manifestada pelo público visitante, o acompanhamento dado a toda a obra que, de modo exemplar, tem sido desenvolvida no restauro em curso das pinturas das charolas do monumento, o entrosamento com a cidade de Tomar e com a sociedade civil do concelho, são razões bastantes para que, através deste público Louvor, seja relevada a acção da Senhora Dr.ª Iria Júlia Antunes Marques Bilreiro Esteves Caetano, enquanto Directora do Convento de Cristo, como exemplo de Serviço Público que, com inteira justiça, cumpre à Direcção deste Instituto assinalar com todo o apreço.

22 de Janeiro de 2009. — O Director, *Elísio Summavielle*.

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 4478/2009

Por despacho de 17 de Dezembro de 2008 do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, IP., por delegação:

Michèle Denise de Ascensão Jardim Portela, técnica de conservação e restauro de 1.ª classe, carreira técnica de conservação e restauro do quadro de pessoal do ex — Instituto Português de Conservação e Restauro, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o seu regresso ao serviço com efeitos a 26 de Dezembro de 2008.

21 de Janeiro de 2009. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.